



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Registro

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2.031/2015/GP
AS. FLS.	129
LIVRO Nº	30
EM.	07 / OUTUBRO / 2015
M. A. S. FUNCIONÁRIO	

LEI N.º 2.031/2015/GP;  
08 DE JUNHO DE 2015.

**“Institui o Dia do Trabalhador da Limpeza Urbana.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS;** faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia do Trabalhador da Limpeza Urbana, a ser comemorado, anualmente, em 16 de maio, passando a integrar o calendário oficial do Município de Palmeira dos Índios/AL.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, 08 de junho de 2015.

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
**PREFEITO**

**ROBSON FEITOSA SANTOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 08 de junho de 2015 – site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 2.031/GP;**

**03 DE JUNHO DE 2015;**

“AUTORIZA” o Executivo a criar incentivo para os bons pagadores dos tributos municipais, na área de abrangência do município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de 05 de abril de 1990;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo a criar o incentivo para os bons pagadores no município de Palmeira dos Índios, que até o final do segundo semestre no ano não estejam inadimplentes com tributos Municipais.

**Art. 2º** - O benefício será concedido a todos os contribuintes bons pagadores que estiverem em dia com os tributos Municipais, sempre no final do segundo semestre do ano corrente.

**Art. 3º** - Ficará a critério do Executivo e sua respectiva pasta, determinar o percentual em desconto ao bom pagador.

Parágrafo único: Os descontos ao bom pagador, poderá ser gradativo para aqueles que não estejam inadimplentes das obrigações tributárias, sendo o contribuinte beneficiado a cada ano com uma porcentagem maior em seus tributos Municipais.

**Art. 4º** - O contribuinte favorecido receberá um informativo no final do segundo semestre do benefício que poderá ser usado para desconto no tributo Municipal que lhe convém, desde que não exista empecilhos para tal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.031/2015)

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios - AL, 03 de junho de 2015.



**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
  
**PREFEITO**

**ROBSON FEITOSA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 03 de junho de 2015 – site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 2.031/GP;**

**03 DE JUNHO DE 2015;**

“AUTORIZA” o Executivo a criar incentivo para os bons pagadores dos tributos municipais, na área de abrangência do município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de 05 de abril de 1990;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo a criar o incentivo para os bons pagadores no município de Palmeira dos Índios, que até o final do segundo semestre no ano não estejam inadimplentes com tributos Municipais.

**Art. 2º** - O benefício será concedido a todos os contribuintes bons pagadores que estiverem em dia com os tributos Municipais, sempre no final do segundo semestre do ano corrente.

**Art. 3º** - Ficará a critério do Executivo e sua respectiva pasta, determinar o percentual em desconto ao bom pagador.

Parágrafo único: Os descontos ao bom pagador, poderá ser gradativo para aqueles que não estejam inadimplentes das obrigações tributárias, sendo o contribuinte beneficiado a cada ano com uma porcentagem maior em seus tributos Municipais.

**Art. 4º** - O contribuinte favorecido receberá um informativo no final do segundo semestre do benefício que poderá ser usado para desconto no tributo Municipal que lhe convém, desde que não exista empecilhos para tal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.031/2015)

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios - AL, 03 de junho de 2015.



**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
**PREFEITO**

**ROBSON FEITOSA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 03 de junho de 2015 – site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 2.031/GP;**

**03 DE JUNHO DE 2015;**

“AUTORIZA” o Executivo a criar incentivo para os bons pagadores dos tributos municipais, na área de abrangência do município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, Estado de alagoas, de 05 de abril de 1990;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo a criar o incentivo para os bons pagadores no município de Palmeira dos Índios, que até o final do segundo semestre no ano não estejam inadimplentes com tributos Municipais.

**Art. 2º** - O benefício será concedido a todos os contribuintes bons pagadores que estiverem em dia com os tributos Municipais, sempre no final do segundo semestre do ano corrente.

**Art. 3º** - Ficará a critério do Executivo e sua respectiva pasta, determinar o percentual em desconto ao bom pagador.

Parágrafo único: Os descontos ao bom pagador, poderá ser gradativo para aqueles que não estejam inadimplentes das obrigações tributárias, sendo o contribuinte beneficiado a cada ano com uma porcentagem maior em seus tributos Municipais.

**Art. 4º** - O contribuinte favorecido receberá um informativo no final do segundo semestre do benefício que poderá ser usado para desconto no tributo Municipal que lhe convém, desde que não exista empecilhos para tal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.031/2015)

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios - AL, 03 de junho de 2015.



**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
**PREFEITO**

**ROBSON FEITOSA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 03 de junho de 2015 – site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---